

CICLO DE ESTUDOS: **PSICOLOGIA**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**

UNIDADE ORGÂNICA: **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS (UCP)**

NÚMERO PROCESSO: **ACEF/2425/1101861**

GRAU: **LICENCIADO**

DECISÃO: **ACREDITAR**

DATA PUBLICAÇÃO: **2025-07-14**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Acreditar

DATA DE ACREDITAÇÃO:

2025-07-31

PERÍODO DE ACREDITAÇÃO:

6 anos

NÚMERO MÁXIMO DE ADMISSÕES:

60

TIPO DE ALTERAÇÕES AO CICLO DE ESTUDOS:

Com alterações ao ciclo de estudos

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

Este ciclo de estudos foi avaliado de acordo com o nº 2 da Deliberação n.º 1342/2024 - Simplificação dos procedimentos de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento. A proposta apresentada cumpre os requisitos de qualidade indicado no artigo 4º da Lei nº 38/2007, de 16 de agosto (RJAES), alterado pelo Artigo 2.º da Lei n.º 94/2019 - DR n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04, em vigor a partir de 2019-09-05. Estando verificados todos os requisitos legais, o Conselho de Administração tem intenção de acreditar o ciclo de estudos por 6 anos. A alteração da estrutura curricular/plano de estudos foi aceite. O aumento do NMA solicitado não é aprovado por não se considerar assegurado o cumprimento do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2028, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

This study programme has been assessed in accordance with paragraph 2 of Resolution No. 1342/2024 - Simplification of assessment procedures for study programmes in operation. The proposal submitted complies with the quality requirements indicated in Article 4 of Law No. 38/2007, of 16 August (RJAES), as amended by Article 2 of Law No. 94/2019 – Official Journal (DR) No. 169/2019, Series I of 2019-09-04, in force from 2019-09-05. Since all legal requirements have been met, the Management Board intends to accredit the study programme for 6 years. The changes in the curricular structure/study plan have been accepted. The requested increase in the NMA has not been approved since compliance with the provisions of Article 57(1)(b) of Decree-Law no. 74/2006, of March 24, as amended by Decree-Law no. 65/2028, of August 16, is not deemed to have been ensured.